



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**Informação n.º 013/2025**

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

**Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.**

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1527/2025 – SEPDE, inexigibilidade de chamamento público n.º 0075/2025, processo n.º 270, processo eletrônico n.º 9805/2025, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto a realização do 38º Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha.

Considerando que o art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, esta Procuradoria passa a se manifestar a respeito da possibilidade jurídica de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil,



termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pelo artigo 22 estão presentes. No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente, além disso, o plano de trabalho foi aprovado pelo Secretário da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Prefeito em exercício e pelo gestor da parceria.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência, o que deverá ser justificado pelo gestor público. No caso em tela, o Prefeito Municipal apresentou justificativa para a não realização do chamamento público, alegando que se trata da única entidade com capacidade técnica específica, tradição e experiência comprovada para a execução do objeto.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Sindicato o caracteriza como uma associação sindical, sem fins lucrativos, sendo que, dentre seus objetivos está incentivar e promover a cultura, divulgando tradições, costumes, datas comemorativas e festas folclóricas, promovendo para tanto, eventos, atividades educativas e projetos culturais nas mais diferentes áreas (artes cênicas, música, artes visuais, dentre outras). Assim, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria, ademais, a parceria beneficiará toda a comunidade e não somente os associados do Sindicato.

No que tange aos bens da entidade, o artigo 40 do estatuto prevê que, em caso de dissolução do Sindicato, assembleia geral dará destino ao patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. A OSC está regularmente constituída desde 17/07/1969, conforme consta em seu CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas. Também foram anexadas a cópia do estatuto registrado, a ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado o alvará de localização e funcionamento da entidade no endereço informado e o alvará de prevenção e proteção contra incêndio.

Salienta-se que, antes da realização do evento, deverão ser apresentados o Alvará e o APPCI do Evento.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Assim, diante da análise dos artigos 32,33 e 39 da Lei nº 13.019/2014, o Sindicato Rural está apto para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Michele Machado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 110.185

**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador-Geral do Município.  
OAB/RS 97.164